

## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

### **FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR**

#### **2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA**

EDITAL DE QUE TRATA O §1º DO ART. 99 DA LEI N.º 11.101/2005, CONTENDO A ÍNTEGRA DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA E A RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE **CITTA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI e RODOBIC TRANSPORTES EIRELI**

**PRAZO APRESENTAÇÃO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS.**

**ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, §1º, DA LEI 11.101/2005, PARA APRESENTAR AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS**

#### **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**

A Dra. Luciane Pereira Ramos, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao §1º do artigo 99 da Lei n.º 11.101/2005, informa que nos autos n.º 0007991-38.2020.8.16.0185 foi decretada a falência de **CITTA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI e RODOBIC TRANSPORTES EIRELI** nos termos da seguinte decisão:

Vistos etc. I - Relatório: O grupo empresarial formado pelas empresas Citta Construções e Empreendimentos Ltda, Concreto Construtora de Obras Ltda e Rodobic Transportes Eireli, ajuizaram pedido de Recuperação Judicial na data de 09/12/2020, nos termos do pedido inicial e documentos de movs. 1, 25 e 26. Ainda, na inicial, pugnaram pela concessão das seguintes tutelas de urgência (mov. 1.1, item VII): "(...) *i) conceder a TUTELA DE URGÊNCIA, para que*



*seja determinada a liberação dos valores bloqueados pela Caixa Econômica Federal, quais sejam, R\$ 520.029,01 (quinhentos e vinte mil, vinte e nove reais e um centavo) e R\$ 959.820,43 (novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e três centavos), para a finalidade específica, e que poderá ser fiscalizada pelo Administrador Judicial, de término e entrega dos empreendimentos Residencial Verona e Residencial Casemiro de Abreu; j) conceder a TUTELA DE URGÊNCIA, para que seja determinado o levantamento dos gravames da Caixa Econômica Federal de todos os imóveis que foram objeto de compra e venda e permuta das RECUPERANDAS, com arrimo na Súmula 308 do Superior Tribunal de Justiça; k) conceder a TUTELA DE URGÊNCIA, para que seja determinado ao Banco Bradesco S/A que se abstenha de reter os recebíveis futuros oriundos da Cédula de Crédito Bancário, vinculada a agência 6349-5, conta corrente nº 155-4 (...)"* O processamento do pedido de recuperação judicial em consolidação processual foi deferido em 05/04/2021, nomeando-se para o exercício do cargo de Administrador Judicial o escritório Brazilio Bacellar, Shirai Advogados. Termo de compromisso juntado nos movs. 66.4 e 68.1. O Administrador Judicial apresentou relatório preliminar no mov. 67. Antes da apreciação das tutelas pretendidas foi determinada a manifestação da Caixa Econômica Federal e do Banco Bradesco S/A. A Caixa Econômica Federal manifestou-se no mov. 103, opondo-se ao pedido das Recuperandas. O Edital do artigo 52, §1º, da Lei n. 11.101/2005, foi publicado nos movs. 89.2 e 92.1. Plano de Recuperação Judicial juntado no mov. 377.2/377.4. No mov. 400 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial. O Administrador Judicial apresentou relatório e rol de credores no mov. 493. O Edital do artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, publicado no mov. 495. Edital do artigo 7º, §2º, da Lei n. 11.101/2005, publicado no mov. 716. No mov. 871 foi certificado o término do prazo para a apresentação de objeções em face ao Plano de Recuperação Judicial. Relatório do Administrador Judicial juntado no mov. 982. O Administrador Judicial apresentou datas para a realização da Assembleia Geral de Credores no mov. 1163. Edital do artigo 36 da Lei n. 11.101/2005 publicado no mov. 1255. No mov. 1622 o Administrador Judicial informou a suspensão da Assembleia Geral de Credores, com continuidade prevista para a data de 28/04/2022. As Recuperandas pleitearam a prorrogação do pedido de suspensão previsto no artigo 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005, no mov. 1663.1. No mov. 1636.5 apresentou proposta para o pagamento dos honorários do Administrador Judicial. Modificativo do Plano de Recuperação Judicial juntado no mov. 1681.2. No mov. 1790.1 o Administrador Judicial informou sobre a nova suspensão da Assembleia Geral de Credores, designada para a data de 20 de maio de 2022. A Assembleia de Credores realizada no dia 20/05/2022, mov. 1818, reprovou o Plano de Recuperação Judicial; tendo o Administrador Judicial proposto para votação a alternativa de apresentação de plano pelos credores, nos termos do artigo 55, §4º, da Lei n. 11.101/2005, o que restou aprovado pelos credores. No mov. 1838, este Juízo decretou a falência das autoras, uma vez que a presente Recuperação Judicial, por ter sido ajuizada anteriormente a vigência da Lei 14.112/2020, não pode se valer do disposto no artigo 55, §4º, da LFRJ, prevalecendo a reprovação do Plano de Recuperação Judicial. A decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob n. 0035289- 07.2022.8.16.0000, mov. 1874, determinou a suspensão da decretação da falência, com a consequente oportunização da apresentação de Plano Alternativo pelos credores nos termos aprovados em Assembleia, de forma provisória, até o julgamento



de mérito do recurso. No mov. 1888 foi determinada a intimação dos credores para a juntada de Plano de Recuperação Judicial, observado os requisitos previstos no artigo 56, §6º, da LFRJ. O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelos credores nos movs. 2180 e 2181; tendo sido constatado pelo Administrador Judicial, mov. 2222, o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 56, §4º, da LFRJ. Edital do artigo 36 da LFRJ publicado no mov. 2380. As Recuperandas agravaram da decisão que determinou a publicação do Edital do artigo 36 da LFRJ, requerendo a realização da Assembleia Geral de Credores em formato de continuidade à Assembleia anterior realizada na data de 20/05/2022, mantendo somente habilitados aqueles credores que já credenciados conforme lista de mov. 1818.3. O E. Tribunal de Justiça, nos autos de Agravo de Instrumento sob n. 74082- 15.2022.8.16.0000, concedeu "(...) tutela alternativa para que os votos daqueles que não participaram da assembleia anterior sejam destacados e computados em apartado, sem prejuízo a realização do ato e a manifestação destes", mov. 2570.2. Realizada a Assembleia Geral de Credores, mov. 2613, e computados os votos em dois cenários distintos, ou seja, o de continuidade da assembleia primitiva instalada (cenário 2) e também considerando a nova instalação ocorrida em 12/12/2022 (cenário 1), o Plano de Recuperação Judicial restou rejeitado pelos credores. A Administradora Judicial, mov. 2631, pugnou pela convocação da Recuperação Judicial em Falência. Em mov. 2703 as Recuperandas pugnam pela redesignação da Assembleia Geral de Credores, ante a ocorrência de irregularidades que culminaram na reprovação do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, informaram a ocorrência de erros por parte da Assemblex em relação a listagem, credenciamento e cômputo na votação dos credores, o que gerou dúvidas quanto a observância dos requisitos para a instalação da assembleia e quóruns respectivos. O Ministério Público, mov. 2806, requereu pela decretação da Falências das Recuperandas. É a síntese do necessário.

II - Das nulidades arguidas pelas Recuperandas durante a realização da Assembleia Geral de Credores: Em mov. 2703 as Recuperandas pugnam pela redesignação da Assembleia Geral de Credores, ante a ocorrência de irregularidades que culminaram na reprovação do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, apontaram a ocorrência das seguintes irregularidades após a exposição de listagem constando o nome dos credores habilitados: "*(...) o credor Sr. Gustavo Zenker Medeiros (1:39:09) afirmou ter se credenciado dentro do prazo, bem como seguiu todos os passos devidos para o credenciamento, inclusive afirmando ter os e-mails enviados para a primeira convocação. Nos mesmos termos se manifestou a Sra. Izabela Silva Antunes (1:41: 46), que inclusive relatou ter feito contato com a Assemblex no dia 06 de dezembro de 2022 questionando se necessitavam de algum documento e obteve a resposta de que "estava tudo ok" e lhe encaminharam o link de acesso. Posteriormente outro erro foi constatado pela Recuperanda (3:01:47), uma vez que o advogado Rodrigo João Giaretton estava devidamente credenciado na assembleia realizada em 23 de fevereiro de 2022, bem como assinou a ata da assembleia, porém, não foi colacionado no cenário da assembleia em continuidade. Este equívoco foi verificado pela equipe da Administradora Judicial que o erro de fato ocorreu (3:07:42). Em resposta (3:08:30), a Assemblex reconheceu o equívoco e afirmou ter excluído o advogado Rodrigo João Giaretton da lista dos credenciados alegando "complexidade da votação". Oportuno mencionar, ainda, que foi analisado o email encaminhado pelo credor Sr. Gustavo Zenker Medeiros à Assemblex (3:42:41) para que fosse realizado o credenciamento para a assembleia, a qual, em momento algum, respondeu*



*que o Sr. Gustavo deveria credenciar-se perante a Administradora Judicial, tendo, inclusive, respondido o referido e-mail alegando estar habilitado para a assembleia, conforme segue: Retomados os trabalhos, o Sr. Renato apresentou os relatórios de credenciamento das AGCs instaladas em 23/02/2022 e 12/12/2022, tendo sido constatado que de fato houve um erro ao constar o nome do credor representado pelo Dr. Rodrigo Giaretton." Da análise das atas e documentos juntados no mov. 2613, depreende-se que todas as intercorrências apontadas pelas Recuperandas foram devidamente sanadas durante a realização da Assembleia Geral de Credores, sendo certo que tais fatos não são passíveis de anular a votação ocorrida. Veja-se que em nenhum momento restou claro no pedido das Recuperandas o efetivo prejuízo causado pelas intercorrências e/ou a interferência na contagem dos votos, tratando-se a manifestação de mov. 2806 de mera irresignação das autoras com a reprovação do Plano de Recuperação Judicial. Isto posto, indefiro o pedido de mov. 2703. III - Da decretação da falência: Realizada a Assembleia Geral de Credores, mov. 2613, o Plano de Recuperação Judicial proposto pelos credores nos termos do artigo 56, §4º, da LFRJ não foi aprovado; igualmente, não foram preenchidos os requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 58 da Lei n. 11.101/2005. Posto isto, nos termos dos artigos 56, §8º e 58-A da Lei n. 11.101/2005, convolo a recuperação judicial em falência, decretando a quebra das empresas Citta Construções e Empreendimentos Ltda (CNPJ n. 79.438.198/0001-40), Concreto Construtora de Obras Ltda (CNPJ n. 05.125.615/0001-68) e Rodobic Transportes Eireli (CNPJ n. 08.330.077/0001-31), todas localizada no endereço da Rua Ernesto Killian, n. 537, térreo, Bairro São Domingos, São José dos Pinhais/PR. As Falidas têm como sócio administrador o Sr. Ivo Carlos Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 4.054.499-2 SSp/PR e do CPF sob n. 840.620.889-91, residente e domiciliado na Rua Passos de Oliveira, n. 675, Apartamento n. 1.201, Centro, São José dos Pinhais/PR. Procedam-se as anotações e alterações necessárias na capa dos autos. Conforme exige o artigo 99 da LF/2005: 1 - Nomeio como Administrador Judicial o escritório Brazilio Bacellar, Shirai Advogados, que desempenhará suas funções nos exatos termos do artigo 22 da Lei Falimentar; devendo ser intimado pessoalmente e de imediato (autorizada a intimação por telefone e outros meios de comunicação instantânea), para, em 48 horas, assinar o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LFRJ). a) Em se tratando de pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de compromisso o nome do profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz (artigo 21, parágrafo único, LFRJ). b) Deve o Administrador Judicial, sob pena de destituição, cumprir fielmente todas os deveres insculpidos no artigo 22 da LFRJ, além dos demais contidos na mesma Lei. c) No prazo de 05 (cinco) dias, deve o Administrador Judicial: c.1) Informar ao Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, k, da LFRJ; bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, I, l, da LFRJ. c.2) Informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da massa falida, conforme artigo 22, I, h c/c 25, da LFRJ, apresentando proposta de honorários que observem os parâmetros do artigo 22, § 1º, da LFRJ. c.3) Informar, considerando o rol de credores da peça inicial, o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, artigo 22, I, a, da LFRJ, intimando-se a falida para que deposite, em 24 horas, o valor necessário para a referida despesa*



processual. c.4) Observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências dos credores (art 7º § 1º da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (art 7º § 2º da LFRJ). c.5) Arrecadar de imediato os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 22, III, f e s c/c 108 e 110, todos da LFRJ. d) Ato contínuo, deverá o Administrador Judicial: d.1) Avaliar os bens arrecadados e, caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa, requerer a contratação de perito avaliador (art. 22, III, g e h, § 1º da LFRJ). d.2) Praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores, ciente que a venda dos bens arrecadados deverá ocorrer em no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial. Para tanto, deverá, no prazo de até 60 dias, contado do termo de nomeação, apresentar ao Juízo, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação (artigos 22, III, j c/c 99, § 3º, e 139, todos da LFRJ). 2 - Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do pedido de recuperação judicial. 3 - Determino que o falido apresente, em 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de caracterização de crime de desobediência. 4 - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial, na forma prevista no artigo 7º, §1º, da LFRJ. a) Cientes os credores que: a.1) A decretação da falência sujeita todos os credores, que somente poderão exercer os seus direitos sobre os bens do falido e do sócio ilimitadamente responsável na forma da lei (art. 115 da LFRJ). a.2) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do art. 9º da LFRJ. a.3) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma no artigo 8º e 10º (fase judicial), deverão ser autuadas em separado (art. 11 da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo. 5 - Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios. 6 - Ordeno ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações. 7 - Oficie-se ao Banco Central, Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal e demais instituições pertinentes para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. 8 - Determino, de momento, a lacração do estabelecimento comercial como forma de segurança até que o administrador promova a arrecadação de bens, quando, após, deliberarei sobre eventual continuidade dos negócios. 9 - Promova-se a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, observando-se o contido no artigo 99, XIII c/c § 2º da LFRJ. 10 - Oficie-se, também, à Justiça do Trabalho através da sua direção, informando sobre a decretação da falência do presente devedor. 11 - Expeça-se edital eletrônico contendo a íntegra desta decisão de decretação de falência, além da relação



dos credores, assim que houver, na forma prevista no artigo 99, § 1º da LFRJ. 12 - Deve o Falido, no prazo de cinco dias: a) Assinar nos autos o Termo de Comparecimento, na forma estabelecida no artigo 104, I, da LFRJ. b) Entregar ao Administrador Judicial os seus livros obrigatórios para o fim previsto no artigo 104, II, da LFRJ. c) Entregar todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros, artigo 104, V, da LFRJ. Deve ainda, cumprir todas os demais deveres impostos no artigo 104 da LFRJ, ao seu devido tempo e pertinência, sob pena de responder por crime de desobediência, conforme dispõe o parágrafo único do mesmo artigo. 13- Ciência às partes e todos os interessados que os prazos da LFRJ serão contados em dias corridos, artigo 189, II, da LFRJ. 14 - Deve a Secretaria: a) Cumprir todo o antes determinado, exarando certidão nos autos. b) Certificar acerca do cumprimento das obrigações do Falido. Em caso de descumprimento, que deverá ser certificado, fazer os autos imediatamente conclusos. c) Certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, §1º, da LFRJ, fazendo então os autos conclusos. d) Após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do artigo 99 desta Lei, o que deverá ser prontamente certificado, determino a instauração de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a intimação eletrônica do respectivo credor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual (artigo 7º-A, caput, da LFRJ). Decorrido o prazo assinalado, o que deverá ser certificado, venham os autos imediatamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências Necessárias. Curitiba, 22 de fevereiro de 2023. Luciane Pereira Ramos. Juíza de Direito

## **RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Diante da não apresentação pelas Falidas, foi apresentada a relação de credores pela Administradora Judicial na seguinte forma:

### **Quadro Resumo**

<b>Classe</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
<b>I</b>	310	R\$ 2.978.575,80
<b>III</b>	238	R\$ 18.958.653,52
<b>IV</b>	191	R\$ 2.318.242,73
<b>TOTAL</b>	<b>739</b>	<b>R\$ 24.255.472,05</b>

### **CLASSE I - Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho**



<b>CLASSE</b>	<b>NOME DO CREDOR</b>	<b>VALOR NO QUADRO GERAL DE CREDORES</b>
I - TRABALHISTAS	ABRAO CAMPOS	R\$ 5.432,00
I - TRABALHISTAS	ADEILDO ALVES RIBEIRO	R\$ 11.537,57
I - TRABALHISTAS	ADEMILSON SEVERINO DA SILVA	R\$ 5.917,69
I - TRABALHISTAS	ADERCIO MEDEIROS	R\$ 3.061,18
I - TRABALHISTAS	ADILSON GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 4.473,64
I - TRABALHISTAS	ADILSON SUSSUMO FUKUDA	R\$ 20.060,28
I - TRABALHISTAS	ADNILSON SALDANHA	R\$ 38.685,96
I - TRABALHISTAS	ADONIR FRANCO	R\$ 6.835,49
I - TRABALHISTAS	ADRIANO BATISTA E SOUZA	R\$ 7.438,71
I - TRABALHISTAS	AGUSTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 100.400,26
I - TRABALHISTAS	AILTON PEDRO DE MELO	R\$ 966,80
I - TRABALHISTAS	ALAN ARAUJO DE OLIVEIRA	R\$ 235,19
I - TRABALHISTAS	ALCHANDER DOS SANTOS LOURES	R\$ 11.809,58
I - TRABALHISTAS	ALEX GUIMARAES RODRIGUES	R\$ 2.000,00
I - TRABALHISTAS	ALEXANDRE MENDES CERQUEIRA NOBREGA	R\$ 7.487,65
I - TRABALHISTAS	ALEXANDRE ROCHA DA SILVA	R\$ 3.300,41
I - TRABALHISTAS	ALFREDO PILUSKI	R\$ 1.500,00
I - TRABALHISTAS	ALMIR DA SILVA RIBEIRO	R\$ 1.436,41
I - TRABALHISTAS	AMAURI BRAGA LAMEIRA	R\$ 10.630,50
I - TRABALHISTAS	ANA DE PAULA	R\$ 447,46
I - TRABALHISTAS	ANA PAULA LEAL	R\$ 101,40
I - TRABALHISTAS	ANA PAULA TERCENIO	R\$ 22.138,15
I - TRABALHISTAS	ANDERSON ANTUNES DE OLIVEIRA	R\$ 25.500,00
I - TRABALHISTAS	ANDERSON MENEZES DE LARA	R\$ 178,94
I - TRABALHISTAS	ANDERSON PAULO BRANDAO	R\$ 2.020,46
I - TRABALHISTAS	ANDRE LUCAS TABORDA FARIAS	R\$ 923,26



I - TRABALHISTAS	ANDRESSA GAZOLLA	R\$ 10.500,00
I - TRABALHISTAS	ANILSON CARLOS PAES	R\$ 7.627,81
I - TRABALHISTAS	ANTONIO ALTEMIR	R\$ 15.496,62
	CAETANO PINTO	
I - TRABALHISTAS	ANTONIO APARECIDO DA SILVA	R\$ 15.300,00
I - TRABALHISTAS	ANTONIO CARLOS DE JESUS DA CONCEIÇÃO	R\$ 2.437,52
I - TRABALHISTAS	ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS	R\$ 12.000,00
I - TRABALHISTAS	ANTONIO DOS SANTOS	R\$ 9.743,92
I - TRABALHISTAS	ANTONIO GERALDO MIRANDA	R\$ 41.479,67
I - TRABALHISTAS	ANTONIO GILBERTO SILVESTRE RIBEIRO	R\$ 154,58
I - TRABALHISTAS	ANTONIO GILMAR SERAFIM	R\$ 9.000,00
I - TRABALHISTAS	ANTONIO HILARIO MERCES DOS SANTOS	R\$ 5.779,25
I - TRABALHISTAS	ANTONIO JOSE FRANCA DE SOUSA	R\$ 17.027,91
I - TRABALHISTAS	ANTONIO OSMAR MACIEL BUENO	R\$ 25.970,16
I - TRABALHISTAS	ANTONIO PEREIRA DE LIMA	R\$ 20.284,78
I - TRABALHISTAS	ARIDON LOPES DOS SANTOS	R\$ 4.130,10
I - TRABALHISTAS	ARNALDO MONTEIRO MAGALHAES	R\$ 564,69
I - TRABALHISTAS	AUGUSTO JOSE JUSTINO DA SILVA	R\$ 3.000,00
I - TRABALHISTAS	BENEDITO FERMINO PEREIRA	R\$ 7.820,35
I - TRABALHISTAS	BRENDA RAFAELI PANICIO DE LIMA	R\$ 1.619,65
I - TRABALHISTAS	CAIO DIAS LABELLA	R\$ 223,64
I - TRABALHISTAS	CAIO FELIPE ARAUJO PARTICA	R\$ 2.766,21
I - TRABALHISTAS	CAMILA SILVERIO ROCHA	R\$ 6.255,03
I - TRABALHISTAS	CARLITO PEREIRA DA SILVA	R\$ 9.770,86
I - TRABALHISTAS	CARLOS ALBERTO MORAES	R\$ 15.968,62





I - TRABALHISTAS	CARLOS ALBERTO SILVA VIEIRA	R\$ 15.015,57
I - TRABALHISTAS	CARLOS IVANDRO GONCALVES	R\$ 23.980,57
I - TRABALHISTAS	CARLOS ROBERTO DA SILVA	R\$ 9.000,00
I - TRABALHISTAS	CASTURINO DOS SANTOS ROSA	R\$ 9.000,00
I - TRABALHISTAS	CELIO ACACIO DE PROENÇA	R\$ 120,56
I - TRABALHISTAS	CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO SILVA E ADV. ASSOCIADOS	R\$ 4.180,00
I - TRABALHISTAS	CEMALDO APARECIDO DA COSTA	R\$ 15.750,17
I - TRABALHISTAS	CEMALDO APARECIDO DA COSTA (Escritório de Advocacia TESSEROLLI E FONTES)	R\$ 1.575,02
I - TRABALHISTAS	CESAR AUGUSTO SCHIEBELBEIN	R\$ 68.644,79
I - TRABALHISTAS	CEZAR LUIZ MAZURKIEVIZ	R\$ 16.382,13
I - TRABALHISTAS	CINTIA ANDREATTA ADAMOSKI	R\$ 38.410,73
I - TRABALHISTAS	CLARICE APARECIDA SANTOS R	R\$ 790,20
I - TRABALHISTAS	CLAUDECIR SANTOS GONÇALVES	R\$ 8.975,77
I - TRABALHISTAS	CLAUDEMIR SANTOS FARIA	R\$ 8.000,00
I - TRABALHISTAS	CLAUDINEI JOSE MARIA	R\$ 9.946,03
I - TRABALHISTAS	CLAUDINEI LOPES	R\$ 10.488,97
I - TRABALHISTAS	CELIO ACACIO DE PROENÇA	R\$ 120,56
I - TRABALHISTAS	CLAUDIO ROBERTO MAZEIKA	R\$ 3.304,42
I - TRABALHISTAS	CLEITON FALASQUE	R\$ 52.075,72
I - TRABALHISTAS	CLEYTON LUIZ DOS SANTOS	R\$ 10.558,03
I - TRABALHISTAS	CLODOALDO SAMPAIO DE LIMA	R\$ 124,83



I - TRABALHISTAS	CLOVIS SILVA DE CARVALHO	R\$ 14.855,65
I - TRABALHISTAS	CRISTIANO EDUARDO DUTRA	R\$ 1.004,31
I - TRABALHISTAS	DALCOMUNI E DUTRA ADVOGADOS	R\$ 17.679,35
I - TRABALHISTAS	DANIEL ANTONIO DOS SANTOS	R\$ 14.222,90
I - TRABALHISTAS	DANIEL JOSE DE CARVALHO	R\$ 15.928,84
I - TRABALHISTAS	DANIEL MORAIS DE CASTRO	R\$ 556,66
I - TRABALHISTAS	DANIEL RIBEIRO FERNANDES OLIVOTO	R\$ 3.614,48
I - TRABALHISTAS	DANIEL VIEIRA CANDIDO PEREIRA	R\$ 414,64
I - TRABALHISTAS	DANIELY DE CASSIA BENATO	R\$ 802,94
I - TRABALHISTAS	DANILSON MORAIS DA SILVA	R\$ 5.643,62
I - TRABALHISTAS	DARCI NEEMEG	R\$ 9.051,04
I - TRABALHISTAS	DARCY DE OLIVEIRA	R\$ 7.412,29
I - TRABALHISTAS	DAYANE CRISTINA SILVA	R\$ 10.014,89
I - TRABALHISTAS	DENIS MITHEL FERREIRA	R\$ 4.776,04
I - TRABALHISTAS	DENISE ALMEIDA	R\$ 18.274,70
I - TRABALHISTAS	DIEGO ALEX SAMPAIO SANTOS	R\$ 3.501,00
I - TRABALHISTAS	DIELMA FERREIRA CRUZ	R\$ 232,74
I - TRABALHISTAS	DIVONSIR SOARES DOS SANTOS	R\$ 1.344,74
I - TRABALHISTAS	DOMINGOS PEREIRA DE FREITAS	R\$ 1.707,53
I - TRABALHISTAS	DONATO GERALDO BELNIAK	R\$ 5.000,00
I - TRABALHISTAS	DORIVAL JOSE DAS NEVES	R\$ 7.489,35
I - TRABALHISTAS	DURVAL LUIZ FERNANDES SIQUEIRA	R\$ 5.965,91
I - TRABALHISTAS	EDEILSON FRANCA DOS SANTOS	R\$ 1.339,02
I - TRABALHISTAS	EDEMILSON ROSA DA CRUZ	R\$ 3.045,03



I - TRABALHISTAS	EDNEI RAFAEL DOS SANTOS	R\$ 9.996,17
I - TRABALHISTAS	EDSON MAURO DOS SANTOS	R\$ 154,58
I - TRABALHISTAS	EDUARDO HENRIQUE SANTOS	R\$ 161,80
I - TRABALHISTAS	EDUARDO JOAQUIM SANTOS	R\$ 172,40
I - TRABALHISTAS	EDUARDO RANGEL	R\$ 9.273,66
I - TRABALHISTAS	EDUARDO SALDANHA SARTORI	R\$ 1.536,25
I - TRABALHISTAS	EDUARDO SALINA FRANCO	R\$ 1.783,57
I - TRABALHISTAS	ELAINE MANOELA DA SILVA LUTZ	R\$ 1.598,15
I - TRABALHISTAS	ELCIO LUIS FERREIRA	R\$ 9.822,03
I - TRABALHISTAS	ELIANE DE LIMA	R\$ 6.190,73
I - TRABALHISTAS	ELIAS PEREIRA DA SILVA	R\$ 19.974,15
I - TRABALHISTAS	ELIASVALDO SILVA CARDOSO	R\$ 331,78
I - TRABALHISTAS	ELIO FERREIRA DE PAULA	R\$ 10.829,66
I - TRABALHISTAS	ELIO VIEIRA	R\$ 1.767,32
I - TRABALHISTAS	ELISEU ZUSE	R\$ 1.340,63
I - TRABALHISTAS	ELIZEU GOMES	R\$ 4.938,48
I - TRABALHISTAS	EMERSON RENATO GONCALVES	R\$ 14.438,19
I - TRABALHISTAS	ERICK MIRANDA DOS ANJOS	R\$ 194,33
I - TRABALHISTAS	ERIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 6.783,76
I - TRABALHISTAS	ERISVALDO ROBERTO GABRIEL DOS SANTOS	R\$ 2.431,07
I - TRABALHISTAS	ESTER DA SILVA SOARES	R\$ 247,76
I - TRABALHISTAS	EVA LOCH	R\$ 10.971,38
I - TRABALHISTAS	EVANDRO PIRES GOMES	R\$ 121,30
I - TRABALHISTAS	EVELYN CORREIA SILVA	R\$ 2.582,55
I - TRABALHISTAS	EVERTON NASCIMENTO ALMEIDA	R\$ 1.333,12
I - TRABALHISTAS	FABIANO BERNARDES DOS SANTOS	R\$ 1.660,02
I - TRABALHISTAS	FABIO ANTONIO DE MORAES	R\$ 10.000,00



I - TRABALHISTAS	FABIO STCKEL ANTUNES	R\$ 7.091,22
I - TRABALHISTAS	FERNANDO LEITE DA SILVA	R\$ 167,88
I - TRABALHISTAS	FLAVIA MICHELLY CARDOSO DA SILVA	R\$ 14.594,82
I - TRABALHISTAS	FLAVIO BAZIEWICZ DE OLIVEIRA	R\$ 57.399,77
I - TRABALHISTAS	FRANCIELLY LINHARES VOLTOLINI	R\$ 51.403,84
I - TRABALHISTAS	FRANCISCA DAIANE DA SILVA	R\$ 7.300,00
I - TRABALHISTAS	FRANCISCA NAIANE LEMONS PINHEIRO	R\$ 255,28
I - TRABALHISTAS	FRANCISCO ASSIS DE ANDRADE	R\$ 2.526,59
I - TRABALHISTAS	FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO	R\$ 2.900,00
I - TRABALHISTAS	FRANCISCO FILHO LIBERATO	R\$ 8.612,31
I - TRABALHISTAS	FRANCISCO JOSE DA SILVA	R\$ 1.592,00
I - TRABALHISTAS	FRANCISCO SIMAO FILHO	R\$ 28.034,71
I - TRABALHISTAS	FRANK BRITES DE SOUZA	R\$ 9.004,36
I - TRABALHISTAS	FREITAS MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 30.253,12
I - TRABALHISTAS	GERALDO APARECIDO DOS SANTOS	R\$ 9.000,00
I - TRABALHISTAS	GILDAZIO DA SILVA	R\$ 1.820,95
I - TRABALHISTAS	GILMARA LOURENCO BEZERRA	R\$ 7.134,45
I - TRABALHISTAS	GILSON SANTA CLARA	R\$ 22.721,12
I - TRABALHISTAS	GLEISON RODRIGUES BONFIM	R\$ 2.581,08
I - TRABALHISTAS	GRAZIELA SABINO ANTUNES	R\$ 5.300,00
I - TRABALHISTAS	GUILHERME BARBOSA CHAGAS	R\$ 6.700,00
I - TRABALHISTAS	GUSTAVO DIAZ DE ARAUJO	R\$ 710,91
I - TRABALHISTAS	GUSTAVO INACIO SILVA	R\$ 1.653,44
I - TRABALHISTAS	HELIO LOURES DA ROCHA	R\$ 1.751,61



I - TRABALHISTAS	HUDSON FARIA SILVA	R\$ 3.403,03
I - TRABALHISTAS	IDIO CESAR RODRIGUES	R\$ 725,29
I - TRABALHISTAS	INDINO RIBEIRO DE LIMA	R\$ 8.734,16
I - TRABALHISTAS	IVO CARLOS FERREIRA	R\$ 57.077,06
I - TRABALHISTAS	IVONEI OLIVEIRA	R\$ 3.000,00
	JURASKI	
I - TRABALHISTAS	IZAIAS BUENO DOS SANTOS	R\$ 12.565,59
I - TRABALHISTAS	JAILSON SILVA DOS SANTOS	R\$ 13.470,78
I - TRABALHISTAS	JAIR CANOSSA	R\$ 15.009,43
I - TRABALHISTAS	JAIR DOMINGUES DE ALMEIDA	R\$ 11.417,25
I - TRABALHISTAS	JAIRO ALVES COSTA	R\$ 8.809,25
I - TRABALHISTAS	JANUARIO ILIAS LACHOWSKI	R\$ 56.771,01
I - TRABALHISTAS	JERRY ADRIANO BRITO DE SOUZA	R\$ 7.955,59
I - TRABALHISTAS	JESSICA CONSTANTINI QUEIRO	R\$ 526,37
I - TRABALHISTAS	JHONATAN LUCIANO PEREIRA	R\$ 1.466,91
I - TRABALHISTAS	JOAO ALBERTO LIMA DE OLIVEIRA	R\$ 1.431,97
I - TRABALHISTAS	JOAO ALIANDRES DOS SANTOS	R\$ 172,34
I - TRABALHISTAS	JOAO AMARAL DE FRANCA	R\$ 5.266,15
I - TRABALHISTAS	JOAO BATISTA DA CONCEICAO DE SOUSA	R\$ 3.832,19
I - TRABALHISTAS	JOAO BATISTA PAES DOS SANTOS	R\$ 10.000,00
I - TRABALHISTAS	JOAO CARLOS DA SILVA	R\$ 5.999,79
I - TRABALHISTAS	JOAO EDUARDO ROMANOVICZ	R\$ 8.975,78
I - TRABALHISTAS	JOAO EVANGELISTA DE SOUSA	R\$ 4.236,29
I - TRABALHISTAS	JOAO LUIZ FAVA	R\$ 799,46
I - TRABALHISTAS	JOAO MACHADO	R\$ 23.246,44
I - TRABALHISTAS	JOAO MARIA LOPES DIAS	R\$ 21.174,97
I - TRABALHISTAS	JOAO MORAIS	R\$ 10.814,25
I - TRABALHISTAS	JOEL COLATINO PEREIRA DE LIMA	R\$ 5.760,15



I - TRABALHISTAS	JORDANA KOCHANOWSKIR\$ 695,57 DE MELO	
I - TRABALHISTAS	JORGE DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 15.000,02
I - TRABALHISTAS	JORGE FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 8.515,27
I - TRABALHISTAS	JOSE ALBERTO ALEXANDRE DE ARAUJO	R\$ 4.773,84
I - TRABALHISTAS	JOSE ALTAIR HORST	R\$ 13.868,79
I - TRABALHISTAS	JOSE ANTONIO GONCALVES	R\$ 2.050,12
I - TRABALHISTAS	JOSE APARECIDO DA SILVA	R\$ 5.021,59
I - TRABALHISTAS	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA MENDES	R\$ 15.187,48
I - TRABALHISTAS	JOSE DOMINGOS FILHO	R\$ 12.189,47
I - TRABALHISTAS	JOSE HEREDES DA SILVA	R\$ 5.500,00
I - TRABALHISTAS	JOSE JOEL DE OLIVEIRA	R\$ 15.252,73
I - TRABALHISTAS	JOSEFINO CAETANO DA SILVA	R\$ 19.011,58
I - TRABALHISTAS	JUCILEI ALVES MACHADO	R\$ 127,69
I - TRABALHISTAS	JUDEVAL DE ARAUJO MOREIRA	R\$ 9.979,56
I - TRABALHISTAS	JULIANA BERTANI	R\$ 8.135,31
I - TRABALHISTAS	JULIO CESAR DE CAMARGO	R\$ 5.103,37
I - TRABALHISTAS	JUSCELINO REVERS	R\$ 3.369,80
I - TRABALHISTAS	KAIQUE MOISES DA SILVA	R\$ 4.093,38
I - TRABALHISTAS	KARIN DE JESUS SANTOS CAMARGO	R\$ 2.520,21
I - TRABALHISTAS	KETLYNN DOPIATE GONCALVES	R\$ 1.207,49
I - TRABALHISTAS	KLAUS FRANZNER SELL	R\$ 11.413,13
I - TRABALHISTAS	LAERCIO BRANDAO	R\$ 1.093,50
I - TRABALHISTAS	LAIS APARECIDA SILVERIO	R\$ 14.000,00
I - TRABALHISTAS	LAUDELINO ESPIRITO SANTO DE MELO	R\$ 6.629,11
I - TRABALHISTAS	LEALDO DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 4.632,66



I - TRABALHISTAS	LEANDRO MARTINS GONZAGA	R\$ 9.140,72
I - TRABALHISTAS	LEANDRO YOSHIO MIURA	R\$ 677,66
I - TRABALHISTAS	LENILSO DE MATOS RAMOS	R\$ 8.338,51
I - TRABALHISTAS	LENILSON DA SILVA SANTOS	R\$ 13.365,93
I - TRABALHISTAS	LENIN CUBAS ELERA	R\$ 13.371,64
I - TRABALHISTAS	LEONARDO VALE DE DEUS	R\$ 5.617,62
I - TRABALHISTAS	LILIAN CLAIR SANTOS RODRIGUES	R\$ 392,72
I - TRABALHISTAS	LIMA LOPES, CORDELLA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 7.794,77
I - TRABALHISTAS	LOURIVAL LIMA PEREIRA	R\$ 10.600,00
I - TRABALHISTAS	LUCAS COSTA DE SOUZA SILVA	R\$ 1.668,97
I - TRABALHISTAS	LUCAS GABRIEL WEIBER CHECHELAKE	R\$ 4.297,13
I - TRABALHISTAS	LUCAS VIEIRA DA SILVA	R\$ 6.431,80
I - TRABALHISTAS	LUCIANA DE SOUZA BALDISERA	R\$ 1.988,12
I - TRABALHISTAS	LUCIANA PAULA AYRES CHICO	R\$ 12.000,00
I - TRABALHISTAS	LUCIANO BALBINO DOS SANTOS	R\$ 19.501,63
I - TRABALHISTAS	LUCIANO DE JESUS CEZAR	R\$ 1.662,94
I - TRABALHISTAS	LUCIMAR BALBINO DOS SANTOS	R\$ 3.942,46
I - TRABALHISTAS	LUCINEIA RIBEIRO	R\$ 7.017,28
I - TRABALHISTAS	LUCIO CARLOS DOS SANTOS	R\$ 9.902,06
I - TRABALHISTAS	LUIS DOS ANJOS	R\$ 5.935,16
I - TRABALHISTAS	LUIZ DA SILVA JUSTINIANO	R\$ 8.000,00
I - TRABALHISTAS	LUIZ FERNANDO SILVA ALMEIDA	R\$ 2.384,60
I - TRABALHISTAS	LUIZ GUILHERME CICCOTTI DA SILVA	R\$ 6.004,05
I - TRABALHISTAS	LUIZ TIAGO DALLA STELLA	R\$ 17.394,60



I - TRABALHISTAS	MAIKON DIEGO DA SILVA	R\$ 25.000,00
I - TRABALHISTAS	MARCIO DIAS RIBEIRO	R\$ 5.245,09
I - TRABALHISTAS	MARCIO GEOVANE LOURENCO	R\$ 4.500,00
I - TRABALHISTAS	MARCIO SILVINO DA SILVA	R\$ 7.500,00
I - TRABALHISTAS	MARCOS MANOEL DA SILVA	R\$ 1.867,98
I - TRABALHISTAS	MARCOS PAULO LICA SILVA	R\$ 109,90
I - TRABALHISTAS	MARCOS ROBERTO FERREIRA	R\$ 5.000,00
I - TRABALHISTAS	MARCOS ROBERTO GONCALVES DA SILVA	R\$ 159,08
I - TRABALHISTAS	MARIA DE FATIMA SOUSA DE OLIVEIRA	R\$ 1.157,15
I - TRABALHISTAS	MARIANNA GHISI BUENO	R\$ 1.477,09
I - TRABALHISTAS	MARILDO CRISSANTO SANTANA	R\$ 40.697,44
I - TRABALHISTAS	MARINS BERTOLDI ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 39.381,23
I - TRABALHISTAS	MARIO GIOVANNI OIKAWA	R\$ 75.000,00
I - TRABALHISTAS	MARLENE COSTA	R\$ 9.016,89
I - TRABALHISTAS	MAURICIO DIAS DE MORAES	R\$ 6.209,65
I - TRABALHISTAS	MAX EDUARDO MAXIMIANO	R\$ 11.000,00
I - TRABALHISTAS	MAYKON LUIZ KIRSTEN	R\$ 11.137,17
I - TRABALHISTAS	MAYKSON ALVES DOS SANTOS	R\$ 10.000,00
I - TRABALHISTAS	MAYRA ALVES NUNES	R\$ 3.804,32
I - TRABALHISTAS	MIRTO LUIS VARELA DE SOUZA	R\$ 11.261,24
I - TRABALHISTAS	MOACIR DA SILVA MELCHIOR	R\$ 9.631,98
I - TRABALHISTAS	NAAMI AVELAR ABILHOA	R\$ 7.749,13
I - TRABALHISTAS	NELSON GONCALVES	R\$ 15.992,81
I - TRABALHISTAS	NELSON RAMOS PEREIRA	R\$ 10.287,68
I - TRABALHISTAS	NERI PESNIKI	R\$ 1.600,48
I - TRABALHISTAS	NEZIO DE JESUS LOPES	R\$ 10.957,03





I - TRABALHISTAS	NICOLAU RUDEY JACOSKI	R\$ 4.957,50
I - TRABALHISTAS	NILCEU MIGUEL DA TRINDADE	R\$ 12.345,30
I - TRABALHISTAS	ODAIR DA SILVA AGUIAR	R\$ 22.760,96
I - TRABALHISTAS	OSMAR DE JESUS	R\$ 11.229,49
I - TRABALHISTAS	OSMAR DO ROCIO DE AMARAL	R\$ 9.795,06
I - TRABALHISTAS	OSWALDO JUNIOR CAETANO	R\$ 4.090,09
I - TRABALHISTAS	OTAVIANO CORREA ANTUNES	R\$ 7.816,74
I - TRABALHISTAS	PATRICIA DAL LAGO PINHEIRO	R\$ 7.325,97
I - TRABALHISTAS	PATRINE GRABOVSKI	R\$ 686,75
I - TRABALHISTAS	PAULO FAGUNDES	R\$ 25.500,00
I - TRABALHISTAS	PAULO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA	R\$ 12.178,31
I - TRABALHISTAS	PAULO ROBERTO HALPES	R\$ 10.725,65
I - TRABALHISTAS	PEDRO DE SOUZA LOPES	R\$ 7.553,77
I - TRABALHISTAS	PETERSON CHAVES	R\$ 820,05
I - TRABALHISTAS	POLIANE DA CRUZ ZOTTI	R\$ 5.000,00
I - TRABALHISTAS	POLYANA DE JESUS ROQUE	R\$ 4.437,50
I - TRABALHISTAS	PRISCILA FELIX	R\$ 7.000,00
I - TRABALHISTAS	RAFAEL GOULART DOS SANTOS	R\$ 32.723,10
I - TRABALHISTAS	RAFAELA CHAGAS LEAL	R\$ 104,18
I - TRABALHISTAS	RAIMUNDO DIASSIS LEITE DA SILVA	R\$ 8.586,90
I - TRABALHISTAS	RAQUEL TONETI	R\$ 584,44
I - TRABALHISTAS	REGINALDO ANTONIO DA SILVA	R\$ 12.644,64
I - TRABALHISTAS	REGINALDO DOS SANTOS COLINSQUE	R\$ 9.970,28
I - TRABALHISTAS	REINALDO GOMES DE MELO	R\$ 18.608,69
I - TRABALHISTAS	RENATA CHAVES GIESTEIRA	R\$ 7.504,83
I - TRABALHISTAS	RENATO BENTO MARTINS	R\$ 19.637,12
I - TRABALHISTAS	RENATO GUIMARAES	R\$ 15.036,14
I - TRABALHISTAS	ROBSON FURQUIM	R\$ 6.403,56



I - TRABALHISTAS	ROBSON MENEGAZ GOULART	R\$ 8.989,91
I - TRABALHISTAS	RODRIGO GIACOMAZZI	R\$ 15.663,29
I - TRABALHISTAS	RODRIGO SANTANA XAVIER DE OLIVEIRA	R\$ 2.500,00
I - TRABALHISTAS	ROMALDO SIOMA	R\$ 24.818,78
I - TRABALHISTAS	ROMARIO DA SILVA CARDOSO	R\$ 7.059,04
I - TRABALHISTAS	ROMEU SIZENANDO	R\$ 8.578,08
I - TRABALHISTAS	ROSINALDO BATISTA DOS SANTOS	R\$ 4.561,55
I - TRABALHISTAS	RUDY MARLON DE SOUZA PINTO	R\$ 19.979,19
I - TRABALHISTAS	SANDRO MARTINS GONCALVES	R\$ 1.258,38
I - TRABALHISTAS	SERAFIM CALIXTRO DE OLIVEIRA	R\$ 15.039,25
I - TRABALHISTAS	SERGIO RAMOS PEREIRA	R\$ 10.909,28
I - TRABALHISTAS	SOLANGE DE FATIMA BUENO	R\$ 8.294,49
I - TRABALHISTAS	TADEU VIEIRA MATIAS	R\$ 9.660,72
I - TRABALHISTAS	THALIA GABRIELA CHECHELAKE	R\$ 7.987,10
I - TRABALHISTAS	THIAGO DE JESUS BATISTA	R\$ 1.451,73
I - TRABALHISTAS	THIAGO DE MORAES SANTOS	R\$ 7.500,00
I - TRABALHISTAS	VALDEMAR VALERIO DA CRUZ	R\$ 3.742,24
I - TRABALHISTAS	VALDER REIS SANTOS VIEIRA	R\$ 507,25
I - TRABALHISTAS	VALDIR PEDRO BERNARDES	R\$ 5.097,79
I - TRABALHISTAS	VALFRIDO DE ASSIS VIEIRA	R\$ 9.400,00
I - TRABALHISTAS	VALMIRO ALVES	R\$ 21.012,41
I - TRABALHISTAS	VANDERLEI APARECIDO DE PONTES LACERDA	R\$ 5.911,89
I - TRABALHISTAS	VANDERLEI FERREIRA	R\$ 460,85
I - TRABALHISTAS	VANDERLEI GODOY	R\$ 1.641,42
I - TRABALHISTAS	VANESSA MACHADO CARNEIRO DE SOUZA	R\$ 10.928,26



I - TRABALHISTAS	VICTOR HUGO AYUSO RODRIGUES	R\$ 105,42
I - TRABALHISTAS	VILMA GODINHO DA CRUZ	R\$ 21.649,26
I - TRABALHISTAS	VILMAR SOMARIVA	R\$ 16.873,23
I - TRABALHISTAS	VILSON MACHADO	R\$ 5.819,16
I - TRABALHISTAS	WAGNER GONCALVES TEIXEIRA	R\$ 16.339,74
I - TRABALHISTAS	WALDEY COSTA DOS SANTOS	R\$ 228,72
I - TRABALHISTAS	WANDERLEY CAMARGO OLENIK	R\$ 4.900,00
I - TRABALHISTAS	WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 249,15
I - TRABALHISTAS	WILSON SANTOS DE OLIVEIRA	R\$ 7.337,82

**CLASSE III - Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados**

<b>CLASSE</b>	<b>NOME DO CREDOR</b>	<b>VALOR NO QUADRO GERAL DE CREDORES</b>
III - QUIROGRAFÁRIOS	2º TABELIONATO DE NOTAS DE SAO JOSE DOS PINHAIS	R\$ 1.884,93
III - QUIROGRAFÁRIOS	ADELANTE COBRANCAS BLUMENAU LTDA	R\$ 2.649,64
III - QUIROGRAFÁRIOS	ADRIELSON ARAUJO AMARAL	R\$ 1.740,48
III - QUIROGRAFÁRIOS	ADRIELLEN FERNANDES PROENÇA	R\$ 1.990,22
III - QUIROGRAFÁRIOS	ÁGUAS DE SINOP S/A	R\$ 2.267,78
III - QUIROGRAFÁRIOS	ALESSANDRA VANESSA VINCI	R\$ 399,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	ALEXANDRO RIBEIRO MARTINS	R\$ 5.042,44
III - QUIROGRAFÁRIOS	ALICE KNIES	R\$ 414,60
III - QUIROGRAFÁRIOS	ANA BEATRIZ GOMES CLARO	R\$ 934,26
III - QUIROGRAFÁRIOS	ANA CRISTINA PEIXOTO PEÇANHA	R\$ 24.304,29
III - QUIROGRAFÁRIOS	ANA PAULA ABREU JANDRE	R\$ 399,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	ANAGE IMOVEIS LTDA	R\$ 9.357,19



III - QUIROGRAFÁRIOS	ANDRE LUIZ VINTER	R\$ 399,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	ANDRIELLY PRESTES DOS SANTOS	R\$ 13.169,05
III - QUIROGRAFÁRIOS	ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 4.847,71
III - QUIROGRAFÁRIOS	ARVELINO FERNANDES DOS ANJOS	R\$ 5.240,05
III - QUIROGRAFÁRIOS	AURILEIDE SABINO DE QUEIROZ SAPELLI	R\$ 4.257,58
III - QUIROGRAFÁRIOS	BALAROTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S/A	R\$ 862,19
III - QUIROGRAFÁRIOS	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 164.951,98
III - QUIROGRAFÁRIOS	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	R\$ 23.903,08
III - QUIROGRAFÁRIOS	BANCO ITAU S/A	R\$ 56.276,04
III - QUIROGRAFÁRIOS	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 508.421,76
III - QUIROGRAFÁRIOS	BANDEIRANTES COMERCIO DE IMOVEIS LTDA	R\$ 435.127,25
III - QUIROGRAFÁRIOS	BARAO PNEUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 1.458,35
III - QUIROGRAFÁRIOS	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	R\$ 13.695,63
III - QUIROGRAFÁRIOS	BRTUV AVALIACOES DA QUALIDADE S.A.	R\$ 3.361,53
III - QUIROGRAFÁRIOS	BRUNO MARCOS CANDIDO	R\$ 4.058,04
III - QUIROGRAFÁRIOS	BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE RISCOS SECURITARIOS LTDA.	R\$ 163,68
III - QUIROGRAFÁRIOS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 3.825.608,77
III - QUIROGRAFÁRIOS	CARLA CRISTINA ROSSWEILER	R\$ 3.631,90
III - QUIROGRAFÁRIOS	CARLOS ESTEVAO SANTOS GIPIELLA	R\$ 4.688,30
III - QUIROGRAFÁRIOS	CASA CONEXAO MATERIAIS	R\$ 144,10
III - QUIROGRAFÁRIOS	CELESC DISTRIBUICAO S.A.	R\$ 5.934,02



III - QUIROGRAFÁRIOS	CENTRO DE INTEGRACAO R\$ 368,00 EMPRESA ESCOLA DE SANTA CATARINA - CIEE/SC	
III - QUIROGRAFÁRIOS	CENTRO DE INTEGRACAO R\$ 5.078,85 EMPRESA ESCOLA DO PARANA - CIEE/PR	
III - QUIROGRAFÁRIOS	CERAMICA CEJATEL LTDA	R\$ 5.485,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	CINTIA RODRIGUES DA SILVA	R\$ 970,74
III - QUIROGRAFÁRIOS	CLAUDIO GRACIOLI CASSIANO JUNIOR	R\$ 1.990,22
III - QUIROGRAFÁRIOS	CLAUDIR ODELI	R\$ 25.376,71
III - QUIROGRAFÁRIOS	CLEITON KLEPER	R\$ 4.229,82
III - QUIROGRAFÁRIOS	COMERCIO DE TINTAS MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO VERGINIA LTDA	R\$ 200,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	COMERCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 9.073,15
III - QUIROGRAFÁRIOS	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR	R\$ 40.471,57
III - QUIROGRAFÁRIOS	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A	R\$ 24.509,18
III - QUIROGRAFÁRIOS	CONCRETIZE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	R\$ 1.175,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOSCANA	R\$ 31.500,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BRASILIA BELTRAMINI	R\$ 43.005,35
III - QUIROGRAFÁRIOS	CONDOPLUS SOLUCOES EM COBRANÇA CONDOMINIAL LTDA	R\$ 9.852,68
III - QUIROGRAFÁRIOS	COPEL DISTRIBUICAO S/A	R\$ 3.435,70
III - QUIROGRAFÁRIOS	COPEL TELECOMUNICACOES S.A.	R\$ 1.440,58
III - QUIROGRAFÁRIOS	CREA/PR	R\$ 1.128,17



III - QUIROGRAFÁRIOS	CRISTHY ENDRIGO RODRIGUES	R\$ 1.200,09
III - QUIROGRAFÁRIOS	CRISTIANE MONTANHA CARNEIRO	R\$ 2.094,67
III - QUIROGRAFÁRIOS	CRISTINA POERNER SCHULZ	R\$ 3.782,05
III - QUIROGRAFÁRIOS	DANIEL ROBERTO FLORES	R\$ 399,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	DANIELE CONRADI	R\$ 1.624,40
III - QUIROGRAFÁRIOS	DARCI MENDONSA DE VARGAS	R\$ 1.710,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	DAHIANE MORAIS MUNKEMER	R\$ 23.812,89
III - QUIROGRAFÁRIOS	DAYANA APARECIDA RIBEIRO	R\$ 1.509,92
III - QUIROGRAFÁRIOS	DBM CALL CENTER LTDA	R\$ 39.205,12
III - QUIROGRAFÁRIOS	DELTA INDUSTRIA CERAMICA SA	R\$ 319.620,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	DENISE DOS SANTOS BALOD	R\$ 5.313,74
III - QUIROGRAFÁRIOS	DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM PR - DER/PR	R\$ 104,13
III - QUIROGRAFÁRIOS	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANA - DETRAN	R\$ 547,66
III - QUIROGRAFÁRIOS	DIEGO ALMEIDA DO NASCIMENTO	R\$ 3.311,80
III - QUIROGRAFÁRIOS	DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TECNICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	R\$ 15.001,24
III - QUIROGRAFÁRIOS	DJD IMOVEIS LTDA	R\$ 46.482,67
III - QUIROGRAFÁRIOS	DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA	R\$ 1.006,01
III - QUIROGRAFÁRIOS	DOLCIDIO DAL NEGRO	R\$ 2.821,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	DOUGLAS RAVAGNANE MORALES	R\$ 399,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	DPX INCORPORACOES EIRELI	R\$ 2.783.033,29



III - QUIROGRAFÁRIOS	DUPLIQUE JOINVILLE COBRANCAS GARANTIDAS LTDA	R\$ 200,05
III - QUIROGRAFÁRIOS	ELAINE NASCIMENTO MACHADO	R\$ 4.796,04
III - QUIROGRAFÁRIOS	ELISANDRA FONSECA FERREIRA	R\$ 3.000,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	ELOISA ALVES MACHADO	R\$ 1.241,08
III - QUIROGRAFÁRIOS	ELTON GONCALVES DE MENEZES	R\$ 399,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	EME4 SISTEMAS LTDA	R\$ 32.275,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 1.546,98
III - QUIROGRAFÁRIOS	ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 5.869,84
III - QUIROGRAFÁRIOS	FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	R\$ 2.812,85
III - QUIROGRAFÁRIOS	FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 117,82
III - QUIROGRAFÁRIOS	FELIPE HENRIQUES BRAGA	R\$ 18.975,17
III - QUIROGRAFÁRIOS	FERNANDA BENEDETI OLIVEIRA	R\$ 143,30
III - QUIROGRAFÁRIOS	FILIPE MARCELO BARBOSA	R\$ 12.491,60
III - QUIROGRAFÁRIOS	FLAVIA CRISTINA SOARES	R\$ 2.174,66
III - QUIROGRAFÁRIOS	FONTANELLA LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA	R\$ 11.255,61
III - QUIROGRAFÁRIOS	FONTANELLA TRANSPORTES & TERRAPLANAGEM	R\$ 6.571,77
III - QUIROGRAFÁRIOS	FORCE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	R\$ 13.358,95
III - QUIROGRAFÁRIOS	FRETEBRAS INTERNET E SERVICOS LTDA	R\$ 100,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	GABRIEL MOREIRA ALVES	R\$ 3.905,92
III - QUIROGRAFÁRIOS	GAI BLOCOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 67.070,97



III - QUIROGRAFÁRIOS	GEOFUSION SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A	R\$ 5.000,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	GILBERTO ANTONIO DE PAULA FILHO	R\$ 6.775,36
III - QUIROGRAFÁRIOS	GRAFICA CAPITAL LTDA	R\$ 779,02
III - QUIROGRAFÁRIOS	GRAZIELE FERNANDES DA SILVEIRA	R\$ 11.841,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	GRMIX ARGAMASSA E CONCRETOS	R\$ 1.416,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	GUILHERME OLIVARES TILLVTZ	R\$ 1.190,26
III - QUIROGRAFÁRIOS	GUILHERME RENAN BOHR	R\$ 6.943,41
III - QUIROGRAFÁRIOS	GUSTAVO ZENKER MEDEIROS	R\$ 422.808,66
III - QUIROGRAFÁRIOS	HELEN CARINE DUARTE DA SILVA	R\$ 2.687,05
III - QUIROGRAFÁRIOS	HOBIS S/A MINERACAO DE AREIA E CONCRETO	R\$ 10.000,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A.	R\$ 6.047,89
III - QUIROGRAFÁRIOS	IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMINIO E PLASTICO S/A	R\$ 209,06
III - QUIROGRAFÁRIOS	INFINITY COBRANCAS LTDA	R\$ 3.802,19
III - QUIROGRAFÁRIOS	ISABELLE IVONE DIAS DOS SANTOS	R\$ 6.457,08
III - QUIROGRAFÁRIOS	IVO CARLOS FERREIRA	R\$ 6.158,83
III - QUIROGRAFÁRIOS	JACIARA FORTE	R\$ 7.473,55
III - QUIROGRAFÁRIOS	JACQUELINE CRISTINA FORNAZARI	R\$ 15.385,65
III - QUIROGRAFÁRIOS	JANETE FERREIRA BRAGA	R\$ 663,16
III - QUIROGRAFÁRIOS	JEANE JAQUELINE MARTINS	R\$ 150,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	JEFFERSON JEAN BACHTOLD	R\$ 1.692,27
III - QUIROGRAFÁRIOS	JHONATAN DOS SANTOS	R\$ 5.838,32
III - QUIROGRAFÁRIOS	JOANA GILMA LIMA BEZERRA	R\$ 1.647,09





III - QUIROGRAFÁRIOS	JOÃO BATISTA BORGES SILVA	R\$ 8.149,64
III - QUIROGRAFÁRIOS	JOÃO BLEIM DA SILVA	R\$ 900,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	JOÃO PAULO MAIA BORBA	R\$ 399,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	JOSÉ VARLEI DA SILVA	R\$ 2.726,75
III - QUIROGRAFÁRIOS	JOSIANE ALVES RIBEIRO DO NASCIMENTO	R\$ 4.000,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	JOSUÉ ISRAEL SILVEIRA	R\$ 3.429,66
III - QUIROGRAFÁRIOS	JOVANO PEREIRA PIMENTEL	R\$ 1.361,07
III - QUIROGRAFÁRIOS	JUAREZ VALDIR PETERMANN	R\$ 4.835,55
III - QUIROGRAFÁRIOS	JULIANO PASCHOAL DELMOND	R\$ 899,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	KARIN SORAYA MAINARDES	R\$ 380,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	KAUANY CRISPIM HAMANN	R\$ 6.059,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	KLEBER ANTONIO GLOVATSKI	R\$ 8.000,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	KLEBER TOLOMEOTTI	R\$ 2.315,52
III - QUIROGRAFÁRIOS	KOHLER PRODUTOS PARAR COZINHAS E BANHEIROS LTDA	R\$ 7.049,34
III - QUIROGRAFÁRIOS	LARISSA FERNANDA BAILR	R\$ 200,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	LARYSSA CORDEIRO PINHO	R\$ 8.693,93
III - QUIROGRAFÁRIOS	LEANDRO TOMAZ	R\$ 6.172,32
III - QUIROGRAFÁRIOS	LEONARDO DE SOUZA FERREIRA	R\$ 4.080,92
III - QUIROGRAFÁRIOS	LEONARDO GUILHERME SCHNEIDER	R\$ 7.738,42
III - QUIROGRAFÁRIOS	LOCATIVA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 8.380,28
III - QUIROGRAFÁRIOS	LPS SUL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA	R\$ 2.561,30
III - QUIROGRAFÁRIOS	LUCAS DA SILVA CUNHA	R\$ 461,39
III - QUIROGRAFÁRIOS	LUCAS SALVADOR	R\$ 5.395,19
III - QUIROGRAFÁRIOS	LUCIANA ALVES DE AMARAL FERREIRA	R\$ 6.280,64



III - QUIROGRAFÁRIOS	LUIS FABIANO PESSOA RODRIGUES	R\$ 2.619,84
III - QUIROGRAFÁRIOS	LUIZ FERNANDO TOLEDO MOREIRA DIAS	R\$ 80,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	LUIZA MARIA KRENISKI NICHETTI	R\$ 2.215,50
III - QUIROGRAFÁRIOS	MAGDA FRSNCSICO ROSA	R\$ 2.612,32
III - QUIROGRAFÁRIOS	MAINA DE FREITAS HATTENHAUER	R\$ 937,10
III - QUIROGRAFÁRIOS	MARCELO RICARDO FARIAS	R\$ 4.081,67
III - QUIROGRAFÁRIOS	MARCOS ANTONIO MARTIN	R\$ 22.600,99
III - QUIROGRAFÁRIOS	MARCOS JOSE BARBOSA	R\$ 399,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	MARCOS ROGERIO POLIDORO	R\$ 14.000,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	MARIA EDUARDA LAZARO PEREIRA	R\$ 6.976,07
III - QUIROGRAFÁRIOS	MARIA JOSE RODRIGUES MOREIRA	R\$ 6.675,88
III - QUIROGRAFÁRIOS	MARIA HELOISA BRUHMULLER	R\$ 2.370,83
III - QUIROGRAFÁRIOS	MARINS BERTOLDI ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 39.381,23
III - QUIROGRAFÁRIOS	MARISETE FAGUNDES DOS SANTOS	R\$ 3.780,40
III - QUIROGRAFÁRIOS	MARLENE LESME ADORNO	R\$ 5.569,55
III - QUIROGRAFÁRIOS	MARLI DA SILVA	R\$ 4.323,45
III - QUIROGRAFÁRIOS	MARTINHA KRUGER	R\$ 399,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	MASSA FALIDA DE FMM ENGENHARIA EIRELI	R\$ 7.690.692,03
III - QUIROGRAFÁRIOS	MATERIAIS DE CONSTRUCAO JOAO DE BARRO LTDA	R\$ 3.534,87
III - QUIROGRAFÁRIOS	MAYKON DIONATHAN DA CRUZ	R\$ 5.655,10
III - QUIROGRAFÁRIOS	MICHELE ALVES LEVANDOSKI	R\$ 8.098,84
III - QUIROGRAFÁRIOS	MINERACAO CARAMBEI LTDA	R\$ 3.420,00



III - QUIROGRAFÁRIOS	MINERACAO ROGALSKI LTDA	R\$ 14.944,69
III - QUIROGRAFÁRIOS	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	R\$ 624,75
III - QUIROGRAFÁRIOS	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	R\$ 724,63
III - QUIROGRAFÁRIOS	MYLENA REIS CAMPOS	R\$ 740,25
III - QUIROGRAFÁRIOS	N. SCHWARZ ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA	R\$ 3.114,70
III - QUIROGRAFÁRIOS	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 48.003,61
III - QUIROGRAFÁRIOS	NAKOI ROSA CARNEIRO	R\$ 399,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	NATALIA HANOFF DE MORAES	R\$ 4.161,48
III - QUIROGRAFÁRIOS	NORTEC-GUINDASTES NORTE CATARINENSE LTDA	R\$ 380,76
III - QUIROGRAFÁRIOS	OCLE ENGENHARIA LTDA.	R\$ 108.719,54
III - QUIROGRAFÁRIOS	OI MOVEL S.A	R\$ 61,09
III - QUIROGRAFÁRIOS	OI S.A	R\$ 813,91
III - QUIROGRAFÁRIOS	ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	R\$ 99,75
III - QUIROGRAFÁRIOS	ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	R\$ 8.174,61
III - QUIROGRAFÁRIOS	OSÉIAS JOSÉ PEREIRA	R\$ 1.510,55
III - QUIROGRAFÁRIOS	OZILDE DE ARRUDA TROYNER	R\$ 4.450,70
III - QUIROGRAFÁRIOS	PATRICIA KREMPEL GOULART	R\$ 400.000,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	PAULO CEZAR DE SOUZA JUNIOR	R\$ 6.793,94
III - QUIROGRAFÁRIOS	PEDREIRA GENARO - EIRELI	R\$ 3.648,79
III - QUIROGRAFÁRIOS	PIL PUBLICAÇÕES LTDA	R\$ 961,14
III - QUIROGRAFÁRIOS	POLIMIX CONCRETO LTDA	R\$ 34.844,89
III - QUIROGRAFÁRIOS	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.395,94
III - QUIROGRAFÁRIOS	POSTO ALDO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA	R\$ 224,75



III - QUIROGRAFÁRIOS	PREÂMBULO	R\$ 1.140,40
III - QUIROGRAFÁRIOS	INFORMÁTICA LTDA.	
III - QUIROGRAFÁRIOS	R.R.P COMERCIO DE	R\$ 3.400,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	COMBUSTIVEIS LTDA	
III - QUIROGRAFÁRIOS	RD GESTAO E SISTEMAS	R\$ 1.349,64
III - QUIROGRAFÁRIOS	S.A.	
III - QUIROGRAFÁRIOS	RESIDENCIAL	R\$ 3.672,83
III - QUIROGRAFÁRIOS	ARAUCARIA GREEN	
III - QUIROGRAFÁRIOS	VILLAGE	
III - QUIROGRAFÁRIOS	RESIDENCIAL SANTA	R\$ 900,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	SOFIA	
III - QUIROGRAFÁRIOS	RICARDO AUGUSTO	R\$ 1.000,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	PIGINISCKI	
III - QUIROGRAFÁRIOS	ROBENILSON SILVA	R\$ 1.493,08
III - QUIROGRAFÁRIOS	SANTOS	
III - QUIROGRAFÁRIOS	ROCA SANITÁRIOS	R\$ 39.943,80
III - QUIROGRAFÁRIOS	BRASIL LTDA	
III - QUIROGRAFÁRIOS	ROCCOPLAN PAPELARIA	R\$ 1.027,44
III - QUIROGRAFÁRIOS	LTDA	
III - QUIROGRAFÁRIOS	ROGER HENRIQUE GRAÇAR	R\$ 3.195,50
III - QUIROGRAFÁRIOS	ROSA	
III - QUIROGRAFÁRIOS	SABRINA RIBEIRO	R\$ 4.366,04
III - QUIROGRAFÁRIOS	PEREIRA CLEMES	
III - QUIROGRAFÁRIOS	SAMAE - SERVICO	R\$ 2.700,89
III - QUIROGRAFÁRIOS	AUTONOMO MUNICIPAL	
III - QUIROGRAFÁRIOS	DE ÁGUA E ESGOTO -	
III - QUIROGRAFÁRIOS	JARAGUÁ DO SUL	
III - QUIROGRAFÁRIOS	SANTA LUIZA	R\$ 9.750,60
III - QUIROGRAFÁRIOS	CONDUTORES ELÉTRICOS	
III - QUIROGRAFÁRIOS	LTDA.	
III - QUIROGRAFÁRIOS	SARAH DE OLIVEIRA	R\$ 3.502,54
III - QUIROGRAFÁRIOS	SILVA	
III - QUIROGRAFÁRIOS	SASCAR TECNOLOGIA	R\$ 3.372,40
III - QUIROGRAFÁRIOS	E SEGURANÇA	
III - QUIROGRAFÁRIOS	AUTOMOTIVA S.A.	
III - QUIROGRAFÁRIOS	SENILTON RIBEIRO DA	R\$ 399,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	CRUZ	
III - QUIROGRAFÁRIOS	SENIOR CURITIBA	R\$ 9.672,97
III - QUIROGRAFÁRIOS	SISTEMAS E	
III - QUIROGRAFÁRIOS	CONSULTORIA LTDA	
III - QUIROGRAFÁRIOS	SERASA S.A	R\$ 766,96
III - QUIROGRAFÁRIOS	SERGIO LUIZ LENZI	R\$ 365,00



III - QUIROGRAFÁRIOS	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	R\$ 2.014,20
III - QUIROGRAFÁRIOS	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	R\$ 145,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	SERVICO SOCIAL DO SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO PARANA-SECONCI/PR	R\$ 33.379,67
III - QUIROGRAFÁRIOS	SHEILA DA LUZ DOS SANTOS	R\$ 4.506,79
III - QUIROGRAFÁRIOS	SIDNEI JOSÉ DIETRICH	R\$ 2.682,40
III - QUIROGRAFÁRIOS	SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT	R\$ 7.379,23
III - QUIROGRAFÁRIOS	SINDICATO DO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CURITIBA	R\$ 7.800,07
III - QUIROGRAFÁRIOS	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR	R\$ 1.299,52
III - QUIROGRAFÁRIOS	SUELEN RIBEIRO PEREIRAR	R\$ 399,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	SUIANE PEREIRA RIBEIRO	R\$ 4.965,44
III - QUIROGRAFÁRIOS	SUPERMIX CONCRETO S/A.	R\$ 37.500,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	SUPERTEC COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 470,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	SYSFOCUS SOFTWARE LTDA	R\$ 6.276,30
III - QUIROGRAFÁRIOS	TANIA MARA FERREIRA	R\$ 5.336,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	TANIA MARA GOULART	R\$ 4.977,42
III - QUIROGRAFÁRIOS	TATIANA KUPAS	R\$ 5.413,41
III - QUIROGRAFÁRIOS	TECLOGICA SERVICOS EMR	R\$ 2.517,20
III - QUIROGRAFÁRIOS	INFORMATICA LTDA	
III - QUIROGRAFÁRIOS	TERRAPLANAGEM MEDEIROS LTDA	R\$ 15.118,97
III - QUIROGRAFÁRIOS	THAIRES ALVES	R\$ 3.693,46



III - QUIROGRAFÁRIOS	THIAGO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.000,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	TICKET SERVICOS S/A	R\$ 427.612,41
III - QUIROGRAFÁRIOS	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	R\$ 7.643,62
III - QUIROGRAFÁRIOS	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	R\$ 19.630,84
III - QUIROGRAFÁRIOS	TIM CELULAR S.A	R\$ 204,93
III - QUIROGRAFÁRIOS	TOTALIZE CONDOMINIOS GARANTIDOS LTDA	R\$ 2.406,52
III - QUIROGRAFÁRIOS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DER\$ SANTA CATARINA	R\$ 149,63
III - QUIROGRAFÁRIOS	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 15.118,05
III - QUIROGRAFÁRIOS	TRIUNFO INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA	R\$ 179.284,07
III - QUIROGRAFÁRIOS	UNIVERSAL COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA	R\$ 33.035,57
III - QUIROGRAFÁRIOS	VANESSA REGINA CARDOSO	R\$ 13.202,84
III - QUIROGRAFÁRIOS	VELISE VALENTE MILÃO JUNGUES	R\$ 3.000,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	VILA VELHA HOTEIS E TURISMO S A	R\$ 407,50
III - QUIROGRAFÁRIOS	VIVO TELEFÔNICA BRASIL S/A	R\$ 4.061,28
III - QUIROGRAFÁRIOS	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	R\$ 113.945,85
III - QUIROGRAFÁRIOS	WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA	R\$ 1.124,88
III - QUIROGRAFÁRIOS	ZENÓBIA LISS	R\$ 3.200,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	ZENY DE LARA	R\$ 12.920,60
<b>CLASSE IV - Créditos cujos Titulares estão Enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</b>		
<b>CLASSE</b>	<b>NOME DO CREDOR</b>	<b>VALOR NO QUADRO GERAL DE CREDITORES</b>
IV - ME/EPP	3S SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 16.823,00
IV - ME/EPP	A.P. DA SILVA TESORI & SILVA LTDA	R\$ 1.063,82



IV - ME/EPP	ABC LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA	R\$ 1.139,71
IV - ME/EPP	ACCELERATA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	R\$ 4.901,40
IV - ME/EPP	ACQUAFORT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 10.692,52
IV - ME/EPP	ACTTION CURITIBA LTDA	R\$ 170,41
IV - ME/EPP	ADILMAK SERVICOS DE TERRAPLANAGENS LTDA	R\$ 10.048,74
IV - ME/EPP	AEECON ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 1.683,08
IV - ME/EPP	AFONSO DE SOUZA MENDES 0661358917	R\$ 12.905,30
IV - ME/EPP	AGAPE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 205,00
IV - ME/EPP	AGILLE - LOCAÇÕES E MONTAGENS LTDA (atual denominação social de Garcia Montagens e Locações LTDA)	R\$ 1.150,08
IV - ME/EPP	ALCANCE SOLUÇÕES DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 1.923,83
IV - ME/EPP	ALEXANDRE LUCHTENBERG PREMIER RESGATE	R\$ 600,00
IV - ME/EPP	ALIGANCHUKI E OLIVEIRA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R\$ 285,00
IV - ME/EPP	AMPERE DO BRASIL FIOS E CABOS - EIRELI	R\$ 6.500,00
IV - ME/EPP	ANDAIMES VERSATIL EQUIP PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	R\$ 214.474,57
IV - ME/EPP	ANTONIO SILVIO FERREIRA ME	R\$ 475,00
IV - ME/EPP	AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 90.040,50



IV - ME/EPP	APS CONSTRUTORA LTDA R\$ 5.000,00 (atual denominação social de ADEIR PINTO DA SILVA)
IV - ME/EPP	ARTE MATERIAIS DE R\$ 38.156,20 CONSTRUCAO LTDA (atual denominação social de Alberto Buhner Campos ME)
IV - ME/EPP	ATOMO SISTEMAS R\$ 1.208,15 ELETRICOS LTDA
IV - ME/EPP	ATUAL METAL R\$ 47.321,34 MECANICA LTDA EPP
IV - ME/EPP	AURI ALVES DE ARAUJO R\$ 4.184,70 & CIA LTDA
IV - ME/EPP	BENO ENGENHARIA LTDA R\$ 784,00
IV - ME/EPP	BERTA IMOVEIS LTDA R\$ 35.454,64
IV - ME/EPP	BLOCOS DE CONCRETO R\$ 2.234,00 MARAVILHA LTDA
IV - ME/EPP	BRC CONSULTORIA E R\$ 4.053,25 ENGENHARIA EIRELI
IV - ME/EPP	CAMPOS GERAIS R\$ 4.112,00 COMERCIO E MANUTENCAO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
IV - ME/EPP	CAROLINE MARIANO R\$ 3.584,58 PIETROBELLI ME
IV - ME/EPP	CCM ASSESSORIA R\$ 8.564,05 IMOBILIARIA LTDA-ME
IV - ME/EPP	CELSO HARTMANM & CIA R\$ 1.980,00 LTDA
IV - ME/EPP	CLAUSEN E CAMBAÚVA R\$ 73.500,00 PARTICIPAÇÕES LTDA - ME
IV - ME/EPP	CLINIMED SAUDE R\$ 4.692,50 E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
IV - ME/EPP	CLR ARGAMASSA LTDA R\$ 2.752,00 (atual denominação social de CLR Transportes EIRELI ME)
IV - ME/EPP	COBRANCA GENIAL SS R\$ 2.255,37 LTDA





IV - ME/EPP	COLATECH INDUSTRIA DE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA	R\$ 2.753,21
IV - ME/EPP	COMERCIAL GABARDO LTDA	R\$ 13.763,78
IV - ME/EPP	COMINESI E ALVES LTDA ME	R\$ 9.024,25
IV - ME/EPP	CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	R\$ 7.230,90
IV - ME/EPP	CONCRETA PISOS SERVICOS DE PREPARACAO DE TERRENO LTDA	R\$ 1.300,00
IV - ME/EPP	CORAL MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 538,84
IV - ME/EPP	CORTEZE IMOVEIS LTDA ME	-R\$ 5.274,40
IV - ME/EPP	COZINHA CANTINHO ITALIANO LTDA EPP	R\$ 1.670,75
IV - ME/EPP	CTBA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	R\$ 75.942,11
IV - ME/EPP	DAL COL & MARIUCCI LTDA - EPP	R\$ 8.543,45
IV - ME/EPP	DBAPLUS IMÓVEIS LTDA ME	R\$ 3.539,70
IV - ME/EPP	DELTACOB RECUPERADORA DE ATIVOS LTDA	R\$ 9.013,99
IV - ME/EPP	DESENTUPIDORA DICANOS LTDA	R\$ 200,00
IV - ME/EPP	DFS ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS EIRELI	R\$ -
IV - ME/EPP	DIEGO VINICIUS DOS SANTOS RESTAURANTE LTDA (atual denominação social de DL Restaurante LTDA ME)	R\$ 16.616,50
IV - ME/EPP	DIESELPAR COMERCIO DE PECAS PARA BOMBAS INJETORAS LTDA	R\$ 414,85



IV - ME/EPP	DUNAMYS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (atual denominação social de Brim e Just LTDA)	R\$ 33.661,25
IV - ME/EPP	EDILSON DE FREITAS - MER	R\$ 11.272,00
IV - ME/EPP	EDILSON MARGRAF MARCONDES 02921993929	R\$ 4.000,00
IV - ME/EPP	EDIR DA SILVA COSTA (atual denominação social de Restaurante Monteiro)	MER\$ 16.626,38
IV - ME/EPP	EDITORA GRAFICA MATO GROSSO EIRELI	R\$ 2.790,00
IV - ME/EPP	ELETRO MOTORES AMW SÃO JOSÉ LTDA	R\$ 242,25
IV - ME/EPP	ENTULHO E TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 3.538,46
IV - ME/EPP	EQUIPE CROSS MARKETING LTDA	R\$ 79,50
IV - ME/EPP	EQUIPE LSC SERVIÇOS LTDA	R\$ 989,20
IV - ME/EPP	EUCALIPTO BOM PASTOR COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	R\$ 26.602,63
IV - ME/EPP	EXTIMBRAS COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	R\$ 1.867,00
IV - ME/EPP	FAUSTINO DIAS PEREIRA	R\$ 11.718,07
IV - ME/EPP	FELIPE IBRAHIN ITAOU	R\$ 309,60
IV - ME/EPP	FLÁVIO BORSTNAR BAGNOLESI - EPP	R\$ 11.984,00
IV - ME/EPP	FRANCIOMICKSON FABRICIO DE ALENCAR 73676594134	R\$ 6.116,00
IV - ME/EPP	FRANKLIN RODRIGUES DOS SANTOS 03634883910	R\$ 700,00
IV - ME/EPP	FRASSON EXPRESS TRANSPORTES - EIRELI (atual denominação social de Panicaster Panificadora EIRELI)	R\$ 465,69
IV - ME/EPP	FUSAO MECANICA DIESEL E COMERCIO DE PECAS LTDA	R\$ 1.776,80



IV - ME/EPP	G & C COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	R\$ 480,00
IV - ME/EPP	GARCIA & MIRANDA LTDA ME	R\$ 55,80
IV - ME/EPP	GISSO VILA VELHA LTDA	R\$ 1.000,00
IV - ME/EPP	GILSON PEDRO KARAS - ME	R\$ 3.054,40
IV - ME/EPP	GIOVANNA FRANCO VARGAS COSTA	R\$ 2.864,27
IV - ME/EPP	GISELE INGLES DE MEIRA	R\$ 4.888,00
IV - ME/EPP	GUINDASTES E TRANSPORTES CIDADE DAS FLORES LTDA ME	R\$ 891,93
IV - ME/EPP	HOTEL MATTES LTDA - ME	R\$ 800,00
IV - ME/EPP	HOTEL STRADIOTTO LTDA - ME	R\$ 2.179,92
IV - ME/EPP	IAS CONSULTIVA LTDA.	R\$ 14.688,00
IV - ME/EPP	IMOBILIARIA ZIBELL LTDA	R\$ 8.456,87
IV - ME/EPP	IMPERCRON PRODUTOS PARA CONTRUÇÃO CIVIL LTDA.	R\$ 44.476,27
IV - ME/EPP	INCORPORADORA ROTH LTDA ME	R\$ 9.048,78
IV - ME/EPP	INSTALADORA TONIOTTI LTDA	R\$ 6.601,52
IV - ME/EPP	IPEQ INSTITUTO DE PESQUISA, ESTATISTICA & QUALIDADE LTDA	R\$ 4.225,00
IV - ME/EPP	IRMAOS ERCOLI - SERVICOS DE COBRANCA LTDA	R\$ 3.734,31
IV - ME/EPP	IZAEL GASPARIN ME	R\$ 13.148,11
IV - ME/EPP	J ROBERTO PRADO GESSO ME	R\$ 9.851,04
IV - ME/EPP	J. DOS SANTOS RIBEIRO	R\$ 2.400,00
IV - ME/EPP	J. TESTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME	R\$ 9.692,80
IV - ME/EPP	JARDINAGEM BRASVERDE LTDA	R\$ 9.547,60
IV - ME/EPP	JARLITE PACHECO	R\$ 8.389,15



IV - ME/EPP	JASP UNIFORMES - EIRELLI - ME	R\$ 6.960,00
IV - ME/EPP	JASTECH DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 384,40
IV - ME/EPP	JCS AMERICAN TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	R\$ 21.328,35
IV - ME/EPP	JOAO MARIA RIBEIRO DO AMARANTE EIRELI	R\$ 82.569,32
IV - ME/EPP	JOSE RONALDO DA CRUZ PECAS	R\$ 370,50
IV - ME/EPP	JOSENEI E EVA SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R\$ 2.800,00
IV - ME/EPP	JSR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	R\$ 2.380,00
IV - ME/EPP	KITAR COMERCIO DE PECAS LTDA (atual denominação social de Belle Comércio de Peças)	R\$ 3.800,00
IV - ME/EPP	KLS SERVICOS DE COLETA LTDA (atual denominação social de Silmara Andrea Klepa Staroi ME)	R\$ 10.272,98
IV - ME/EPP	KURCHAKI COMERCIO, TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MÁQUINAS LTDA	R\$ 19.067,65
IV - ME/EPP	LILIANE SIMÕES FRANCO SHIGEOKA	R\$ 1.000,00
IV - ME/EPP	LL REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA	R\$ 684,00
IV - ME/EPP	LOCPAR EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA (atual denominação social de Tchesari Loc de Equipamentos LTDA ME)	R\$ 26.161,34
IV - ME/EPP	LS3 CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	R\$ 1.600,00
IV - ME/EPP	LUIZ AMAURI ZARPELLON E CIA LTDA	R\$ 17.250,00



IV - ME/EPP	M LUPION DE QUADROS NETO NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI	R\$ 6.276,00
IV - ME/EPP	M R G C ABRAHAO	R\$ 7.248,00
IV - ME/EPP	MABRU CHURRASQUEIRAS LTDA (atual denominação social de Mabru Calhas LTDA EPP)	R\$ 5.100,00
IV - ME/EPP	MAGICON CONSTRUCAO CIVIL LTDA	R\$ 450,00
IV - ME/EPP	MANOLO MARQUEZ FUENTES 03563718911	R\$ 150,00
IV - ME/EPP	MAQBUSCA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 17.417,50
IV - ME/EPP	MARCIO PADILHA DE FRANCA 03406710921	R\$ 3.230,00
IV - ME/EPP	MARCOS LOBO FANESE	R\$ 250,00
IV - ME/EPP	MARIA APARECIDA RAMOS RV ASSESSORIA ME	R\$ 5.089,38
IV - ME/EPP	MARTINS E VALENGA ME	R\$ 1.154,62
IV - ME/EPP	MATISE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 7.200,00
IV - ME/EPP	MAXIMA PARANA SERVICOS E ASSESSORIA LTDA	R\$ 1.915,31
IV - ME/EPP	MEGA GUINDASTES EIRELI	R\$ 13.264,92
IV - ME/EPP	METALURGICA VOIGT LTDA	R\$ 8.718,99
IV - ME/EPP	METROPOLITANA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME	R\$ 6.008,37
IV - ME/EPP	MICHELOTTI GÁS MAT EM TERMOFUSAO LTDA	R\$ 69.489,69
IV - ME/EPP	MINERAÇÃO COSTA LTDA.	R\$ 39.330,81
IV - ME/EPP	MODESTO & MUSSATO TRANSPORTES LTDA	R\$ 14.225,04
IV - ME/EPP	MT COMUNICACAO VISUAL EIRELI	R\$ 1.519,66



IV - ME/EPP	NEIVO ANDRE CANTON - INFORMATICA - ME	R\$ 850,00
IV - ME/EPP	NELSON KIRIAN - REFEICOES	R\$ 24.568,00
IV - ME/EPP	NELSON NOGAROTTO	R\$ 2.724,00
IV - ME/EPP	NEW METAIS LTDA	R\$ 68.732,63
IV - ME/EPP	NIXTRON LOCADORA DE VEICULOS LTDA. (atual denominação social de Nixtron Locadora de Máquinas Equipamentos e Veículos EIRELI)	R\$ 15.000,00
IV - ME/EPP	NOEL DE SOUZA MACHADO	R\$ 530,00
IV - ME/EPP	NOELI TEIXEIRA DA COSTA	R\$ 12.749,00
IV - ME/EPP	NOTTI E NOTTI INFLAVEIS PROMOCIONAIS LTDA	R\$ 1.210,00
IV - ME/EPP	NR MEDICINA E SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 321,22
IV - ME/EPP	NUTRISABOR SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA (atual denominação social de Orlanda de Souza Almeida ME)	R\$ 6.040,09
IV - ME/EPP	ODIN HOTEL EIRELI - ME	R\$ 1.165,45
IV - ME/EPP	OFFICER MONITORAMENTO LTDA - ME	R\$ 1.154,95
IV - ME/EPP	ONIMOBIL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	R\$ 5.036,50
IV - ME/EPP	ORGANIZACAO CONTABIL SETENARESKI S/C LTDA	R\$ 21.900,00
IV - ME/EPP	P NOGUEIRA EVENTOS	R\$ 1.220,00
IV - ME/EPP	PAULO FERREIRA DE ASSIS LTDA	R\$ 1.900,00
IV - ME/EPP	PAZELLI INFORMATICA E REMANUFATURADOS LTDA	R\$ 1.817,40



IV - ME/EPP	PHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R\$ 959,57
IV - ME/EPP	PRIME NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI	R\$ 5.320,00
IV - ME/EPP	PROIND COMERCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 1.735,99
IV - ME/EPP	PROJEMASTER LTDA (atual denominação social de Projemaster Engenharia de Projetos)	R\$ 5.062,50
IV - ME/EPP	PROJEST PROJETOS DE ENGENHARIA SS LTDA	R\$ 8.000,00
IV - ME/EPP	PROSEG PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO NA SEG DO TRABALHO LTDA ME	R\$ 1.000,00
IV - ME/EPP	PRO-SÍNDICO PG COBRANCAS CONDOMINIAIS LTDA	R\$ 13.311,38
IV - ME/EPP	PVA PIOVEZAN VIDROS E ALUMINIOS LTDA ME	R\$ 14.799,03
IV - ME/EPP	RD TRANSPORTES E SERVICOS DE LOCACAO LTDA	R\$ 32.175,18
IV - ME/EPP	RECOA REVESTIMENTOS COLONIAIS ACRILICOS - EIRELI	R\$ 72.034,38
IV - ME/EPP	RELOTEL COM. DE EQUIP. TELEFÔNICOS LTDA	R\$ 1.427,05
IV - ME/EPP	REVESTONE ARTEFATOS DE CIMENTO - EIRELI	R\$ 22.145,45
IV - ME/EPP	RM FERRAGENS LTDA	R\$ -
IV - ME/EPP	ROBERSON LEANDRO GIOVANETTI EIRELI	R\$ 4.605,00
IV - ME/EPP	ROBERTO DOBJANSKI NETO SERVIÇOS ESPECIAS	R\$ 2.625,00
IV - ME/EPP	ROCHA MADERAS EIRELI	R\$ 5.500,00
IV - ME/EPP	ROGERIO ZAGO SANTOS 91494974134	R\$ 4.655,00
IV - ME/EPP	SCHULZE TERRAPLANAGEM LTDA	R\$ 4.000,00



IV - ME/EPP	SERGIO LUIZ SENTONE	R\$ 784,50
	ROCHA JUNIOR	
IV - ME/EPP	SILVARGAS TRANSPORTE	R\$ 3.796,90
	RODOVIARIOS DE	
	CARGAS E GUINDASTES	
	LTDA	
IV - ME/EPP	SINCROTEL ELETRONICA	R\$ 1.786,78
	E TELECOMUNICACOES	
	LTDA	
IV - ME/EPP	SKILL MATERIAIS DE	R\$ 334,00
	CONSTRUCAO LTDA	
IV - ME/EPP	SOTERO	R\$ 3.614,70
	ADMINISTRADORA DE	
	BENS LTDA. ME (atual	
	denominação social de	
	Imoville Empreendimentos	
	Imobiliários LTDA ME)	
IV - ME/EPP	SPACE GOLD	R\$ 640,00
	MONITORAMENTO EIRELI	
IV - ME/EPP	SUDAMERICA	R\$ 8.337,43
	AMBIENTAL LTDA	
IV - ME/EPP	SV FERRAMENTAS LTDA	R\$ 2.310,60
IV - ME/EPP	TECNOGAS EXPRESS	R\$ 800,00
	LTDA - ME	
IV - ME/EPP	TERRA CIVIL COM DE	R\$ 4.025,63
	EQUIP.PECAS E SERVICOS	
	LTDA	
IV - ME/EPP	TERRA CONSULTORIA	R\$ 9.199,76
	AMBIENTAL LTDA ME	
IV - ME/EPP	TERRAPLANAGEM E	R\$ 661,43
	ENTULHOS PARANA	
	LTDA	
IV - ME/EPP	TERRATER	R\$ 7.218,61
	TERRAPLANAGEM LTDA	
	ME	
IV - ME/EPP	TESTA & TESTA LTDA -	R\$ 12.319,35
	ME	
IV - ME/EPP	TIME CONTROL	R\$ 240.000,00
	CONTABILIDADE EIRELI	
	(atual denominação social de	
	Time Control Auditoria &	
	Consultoria EIRELI ME)	
IV - ME/EPP	TRANS ORSO LTDA	R\$ 1.600,00





IV - ME/EPP	TRANSPORMAK	R\$ 1.500,00
IV - ME/EPP	TRANSPORTE DE MÁQUINAS LTDA	R\$ 3.145,92
IV - ME/EPP	TRANSPORTADORA MANDATO EIRELI	R\$ 284,29
IV - ME/EPP	TRANSPORTES RODOVIARIOS T.T.R. LTDA	R\$ 1.276,20
IV - ME/EPP	TRIBO DA PEDRA LTDA	R\$ 696,37
IV - ME/EPP	UNA MEDICINA OCUPACIONAL E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA	R\$ 34.165,45
IV - ME/EPP	VALDEMAR CHUPERMATE ME	R\$ 2.000,00
IV - ME/EPP	VANGUARDA IMOBILIARIA LTDA	R\$ 380,00
IV - ME/EPP	VIA BR INFORMATICA LTDA	R\$ 2.038,76
IV - ME/EPP	VIA CORPORATE TURISMO LTDA - ME	R\$ 2.000,00
IV - ME/EPP	VITOR SPINDULA SCHIMITZ - 09850779993	R\$ 1.791,32
IV - ME/EPP	WILLER E WELBERTH SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$ 26.014,75
IV - ME/EPP	WUILLAN FERREIRA RODRIGUES - TRANSPORTES	R\$ 93.392,60
IV - ME/EPP	XAVIER DE PAULA & CIA LTDA	R\$ 6.227,71
IV - ME/EPP	ZARPELLON - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 9.000,00
IV - ME/EPP	ZHC ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S	

**Advertência acerca dos prazos:** ficam os credores e demais interessados advertidos que o prazo para apresentação de **habilitações de crédito e/ou divergências** diretamente a Administradora Judicial, nos moldes do §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005 é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente edital no Diário da Justiça.



Por fim, cumpre informar que os credores deverão apresentar suas habilitações de crédito e/ou divergências diretamente ao endereço da Administradora Judicial, sito à Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Ahú, Curitiba - PR, CEP 80.540-340, ou para o seguinte endereço eletrônico: [aj.citta@braziliobacellar.com.br](mailto:aj.citta@braziliobacellar.com.br).

Curitiba, data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e).

**Anexo: Minuta de seq. 3001.2**

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

[https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6685962](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6685962)

